

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - **LEI**

**Lei Municipal 702/2024.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores de Vera Cruz/RN para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, faz saber que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN propôs e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º -O subsídio mensal dos vereadores fica fixado nos seguintes valores:**

**I - R\$ 8.200,00 ( oito mil e duzentos Reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;**

**II - R\$ 8.692,00, ( oito mil e seiscentos e noventa e dois Reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;**

**III - R\$ 9.213,52, ( nove mil duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2027;**

**IV - R\$ 9.788,33, ( nove mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2028.**

**Parágrafo Único** –O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio mensal de 1,2 vezes o subsídio estipulado para os vereadores.

**Art. 2º** -Os subsídios dos Vereadores, que trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

**I** – A Câmara não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (CF, Art. 29-A, §1º);

**II** – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (CF, Art. 29, VI, “b”);

**III** – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, conforme art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

Vera Cruz/RN, em 04 de julho de 2024.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito de Vera Cruz

**Publicado por:**  
Valdemir Cabral Querino  
**Código Identificador:** 86086864